



= BIBLIOTECA =

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.297 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — Nº 107

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1964

INSTITUTO BRASILEIRO DE BIBLIOGRAFIA E DOCUMENTAÇÃO

APOSTILA

Na Portaria nº 10-54, de 25 de janeiro de 1958, relativa à funcionária Célia Ribeiro Zaher, publicada no

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diário Oficial de 29 de julho, foi feita a seguinte apostila:

A funcionária a que se refere a presente Portaria teve seu enquadra-

mento retificado pelo Decreto número 54.022, de 15 de julho de 1964, passando a ocupar, a partir do 1º de julho de 1960, o nível 16, classe "C"

da Série de classes de Bibliotecário do Quadro Permanente deste Instituto, e não como constou do enquadramento original aprovado pelo Decreto 51.054-31, posteriormente retificado pelo Decreto nº 51.537-62. — Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1964. — *Lydia de Queiroz Sambagui*, Presidente.

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 160 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 88, de 6 de abril do corrente ano, que designou o Tenente-Coronel Germano Seidl Vidal para responder pelo Serviço Nacional de Recenseamento. — General Aguiinaldo José Senna Campos.

PORTARIA DE 27 DE MAIO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições cumulativamente com as de Presidente da Comissão Censitária Nacional, na forma do Decreto nº 44.229, de 31 de julho de 1958, resolve:

Nº 174 — Delegar poderes ao General-de-Brigada Licínio de Moraes, Diretor, símbolo 4-C, para exercer as atribuições de caráter técnico e administrativo relacionadas com a direção do Serviço Nacional de Recenseamento, instituído pelo Decreto nº 47.813, de 2 de março de 1963. A delegação em causa é extensiva à movimentação das dotações do mencionado Serviço. — General Aguiinaldo José Senna Campos.

PORTARIAS DE 2 DE JUNHO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 175 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 103-A, de 9 de abril do corrente ano, que designou Paulo Vieira de Andrade, ocupante do cargo da Série de Classes do Contador, nível 18-B, do Quadro de Pessoal — Administração Central — do Conselho Nacional de Estatística, para responder pelo Expediente do Serviço de Administração do Serviço Nacional de Recenseamento.

Nº 178 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 135-A, de 8 de abril do corrente ano, que designou substituto do Diretor Executivo do Serviço Nacional de Recenseamento a José Guimarães Lobo, ocupante do cargo do Série de Classes do Estatístico, nível 17-A, referência I, do Quadro do Pessoal — Administração Central

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

— do Conselho Nacional de Estatística. — General Aguiinaldo José Senna Campos.

PORTARIA DE 10 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 260 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 123, de 18 de novem-

bro de 1963, que designou Francisco da Costa Antunes, ocupante do cargo da Série de Classes de Técnico de Mecanização, nível 16-B, do Quadro de Pessoal — Administração Central — do Conselho Nacional de Estatística, para responder pelo Expediente do Serviço de Operações Mecânicas do Serviço Nacional de Recenseamento. — General Aguiinaldo José Senna Campos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1964

O Engenheiro-Chefe da Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana, tendo em vista o parecer da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal, do Departamento Administrativo do Serviço Público, exarado no Processo DASP/19.716, de 1963, e a decisão da Comissão de Classificação de Cargos proferida no Processo nº CCC/2.037, de 1963, resolve:

Nº 1 — Expedir a presente portaria a Salomão Francisco Amaral, admitido como Advogado-Superintendente da referida Comissão e encarregado da Assessoria Jurídica do mesmo órgão, a título precário, em 10 de junho de 1962, com retribuição mensal de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), à conta de dotação global, para o fim de declará-lo amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.039, de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, na

nas leis posteriores que beneficiaram os ocupantes de cargo daquela denominação.

Nº 2 — Expedir a presente portaria a Francisco Antônio de Barros, admitido como Assessor Jurídico da referida Comissão, a título precário, em 1º de agosto de 1961, com a retribuição mensal de Cr\$ 59.102,00 (cinquenta e nove mil cento e noventa e dois cruzeiros), à conta da dotação global, para o fim de declará-lo amparado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.039, de 11 de junho de 1962, publicada no Diário Oficial de 15 do mesmo mês, na qualidade de Assistente Jurídico, com os vencimentos e vantagens previstos na Lei número 3.414, de 1958, e nas leis posteriores que beneficiaram os ocupantes de cargo daquela denominação.

Corumbá (MT), 4 de fevereiro de 1964. — *Mozés Himmelstein*, Engenheiro-Chefe.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

18º Distrito de Portos e Vias Navegáveis

Administração do Porto de Laguna

TARIFAS DO PORTO DE LAGUNA

Homologadas pela Portaria 343 de 28.7.1964

TABELA «A» — UTILIZAÇÃO DO PORTO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no Porto 165,00

Isonções:

Se isentos do pagamento da taxa desta tabela

1º Os volumes que, na forma do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, constituírem bagagem de passageiros e imigrantes; as malas do correio e as importâncias em dinheiro, pertencentes à União e aos Estados.

2º Os gêneros de pequena lavoura, o peixe e outros artigos, quando destinados ao abastecimento do mercado municipal da Laguna, forem transportados

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE B

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos de edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

dos por embarcações do tráfego interno do porto e descarregados por conta dos respectivos donos, em locais determinados para esse fim pela Fiscalização do Porto, ouvidas a Administração e as autoridades estaduais ou municipais competentes.

3º O combustível, água e virtualhas embarcados nos navios e destinados, exclusivamente ao consumo de bordo. (Portaria nº 780, de 25 de setembro de 1942, do M.V.O.P.).

4º O gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo, como à conservação do pescado. (Portaria nº 350, de 9-4-48, do M.V.O.P.).

Observações:

a) A taxa desta tabela aplica-se ao peso bruto das mercadorias.

b) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 500,00 por embarcação, sempre que da aplicação da taxa desta tabela, resulte importância inferior a essa quantia.

TABELA «B» — ATRACAÇÃO

TAXAS DEVIDAS PELO ARMADOR

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

1. Por metro linear de cais ocupado por embarcação de propulsão mecânica e por dia 85,00
2. Por metro linear de cais ocupado por embarcação a vela, por alvarengas ou saveiros e por dia 50,00

Taxas especiais:

3. Por metro linear de cais ocupado por chatas e por dia 50,00

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1º As embarcações a que se referem os artigos 3º e 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934.

2º Os saveiros ou alvarengas, quando atracados aos navios em operação no cais. (Parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934).

3º Os navios de turismo, exclusivamente, com passageiros, a embarcar ou desembarcar, somente nos dias de chegada e saída. (Decreto-lei nº 2.574, de 12 de setembro de 1940).

4º Os navios de recreio ou de guerra, desde que tenham autorização para atracar. (Decreto-lei nº 2.574, de 12 de setembro de 1940).

Observações:

a) Aos navios que, por sua conveniência, atracarem por fora de navios atracados no cais, para operação de carregamento, descarga ou baldeação, serão aplicados as taxas desta tabela, como se estivessem diretamente atracados no mesmo cais.

b) A atracação será feita sob a responsabilidade do armador e com o emprego de pessoal e material do navio. Compete, porém, a Administração do Porto, auxiliar a operação como pessoal seu, sobre o cais, para a tomada de cabos de armação e para fixação destes nos cabeços indicados pelo comandante ou seus prepostos.

c) O dia de atracação compreende 24 (vinte quatro) horas, abrangendo as operações de atracação e desatracação e havendo uma tolerância de 15 (quinze) minutos para cada manobra.

d) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 950,00 por embarcação, sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior àquela quantia.

TABELA «C» — CAPATAZIAS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Espécie e incidência

Valor

Taxas gerais:

Cr\$

Para mercadorias de importação do estrangeiro:

1. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos 0,475
2. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 150 quilos 0,52
3. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 150 quilos e até 500 quilos 0,60
4. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 700 quilos 0,70
5. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 700 quilos e até 1.000 quilos 0,78
- 6-A Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos e até 2.000 quilos 1,09
- 6-B Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 2.000 quilos Convenc.
- 6-C Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos, porém medindo mais de dois e meio metros cúbicos 0,88
7. Por quilograma de mercadoria a granel 0,43

8. Para mercadorias de exportação para o estrangeiro:
8. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos 0,43
9. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,475
10. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos 0,57
11. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos Convenc.
12. Por quilograma de mercadoria a granel 0,35

- Para mercadorias de importação ou exportação por cabotagem:
13. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto até 100 quilos 0,35
14. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 100 quilos e até 500 quilos 0,40

15. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 500 quilos e até 1.000 quilos	0,475
16. Por quilograma, quando em volumes de peso bruto superior a 1.000 quilos ou medindo mais de dois e meio metros cúbicos	Convenc.
17. Por quilograma de mercadoria a granel	0,26
<i>Taxas especiais:</i>	
<i>Para mercadorias de exportação:</i>	
18. Por quilograma de trigo, aveia, cevada, arroz, milho, centeio, feijão, açúcar e farinha ou fécula de mandioca em sacos até 60 quilos, quando carregados pelos donos, em armazéns fora do quadro do cais, sobre vagões plataformas da Administração do Porto ou da Estrada de Ferro, ou ainda carregados em caminhões, e entregues na ocasião do embarque ao costado do navio, com separação de marcas e porto de destino	0,26
19. Por quilograma de carvão mineral nacional	0,245
20. Por quilograma de carvão coque a granel	0,30
<i>Para mercadorias de importação:</i>	
21. Por quilograma de farinha de trigo, açúcar e sal, a granel ou ensacado, descarregado diretamente sobre vagões fornecidos pelas partes e entregues no mesmo vagão	0,26
22. Por quilograma de gasolina ou querosene em qualquer envoltório	0,26
23. Por quilograma de água-ráz, alcatrão, enxofre, óleos lubrificantes, óleos combustíveis, nitro-benzina, resinas, potássio, sódio tercbentina e equivalentes descarregados sobre vagões e entregues a parte sobre os mesmos vagões, no ato da descarga, quando descarregado, no pátio ou armazém da Administração do porto	0,24
24. Por quilograma de explosivos	0,52
25. Por quilograma de explosivos em quantidade superior a uma tonelada, descarregada diretamente em vagão da Estrada de Ferro	0,43
<i>Veículos</i>	
26. Por quilograma bruto de carro, montado completo: automóveis a gasolina, óleo ou eletricidade, próprio para passageiros, como: landaulets, lomousines, phaetons, double-phaetons, sedans, epiders e outros ..	11,30
27. Por quilograma bruto de carro, montado completo: automóveis a gasolina, nafta, benzina ou outra essência, a álcool, óleo ou eletricidade, próprio para serviço rural, entrega de encomendas, carga, socorros pessoais, serviços funerários e fins semelhantes, como: jeeps, caminhões, ônibus, ambulâncias e outros	5,50
<i>Taxas acessórias:</i>	
M-1. Pela separação de volumes por marcas, quando descarregados misturados, pertencentes a partidas maiores do que 100 volumes, por volume	10,50
M-2. Por quilograma de mercadorias descarregadas para o cais ou plataforma para safar o convés ou porão do navio, inclusive o respectivo retorno	0,55
<i>Isonções:</i>	
<i>São isentas das taxas desta tabela:</i>	
1º Os volumes que constituírem bagagem de passageiros e imigrantes, as malas do Correios, as importâncias em dinheiro, pertencentes a União e aos Estados.	
2º Os pacotes ou embrulhos que contenham amostras de nenhum ou de muito valor, isentos de direitos aduaneiros e cuja saída se dê independentemente de processos do despacho aduaneiro.	
<i>Observações:</i>	
a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.	
b) No caso de mercadorias em trânsito, previsto no § 3º do artigo 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, aplicar-se-ão as taxas desta tabela, seja qual for a espécie das mercadorias, com o abatimento de 30% previsto no mesmo parágrafo.	
c) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 100,00 sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.	
d) As taxas desta tabela remuneram os serviços de capatazias e cobrem as responsabilidades a que, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades «Ex vi» do disposto no art. 15º do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem nos armazéns alfandegados e entrepostos públicos e acham-se definidas e reguladas nos artigos 184, 185, 186, 187, 227 e 245, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.	

TABELA «D» — ARMAZENAGEM INTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Espécie e incidência

Valor

Cr\$

1. Durante o primeiro período de 30 dias de depósito de mercadoria, ou fração desse período

1 %

2. Durante o segundo período de 30 dias ou fração desse período
3. Durante o terceiro período de 30 dias ou fração desse período
4. Para cada um dos períodos de 30 dias ou fração subsequentes ao terceiro, até a retirada da mercadoria ..

2 %

4 %

6 %

Taxas especiais:

5. Por quilograma de mercadorias em trânsito, no caso previsto no § 4º do art. 7º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, ou de mercadorias pertencentes a navios arribados, seja qual for sua espécie ou peso por volume, pelo primeiro período de 30 dias ou fração desse período

0,22

6. Por quilograma de mercadoria especificada na taxa nº 5, para cada um dos períodos de 30 dias, ou fração subsequentes ao primeiro

0,51

Taxas acessórias:

- M-3. Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, por solicitação dos interessados, por quilograma
- M-4. Pela abertura de volumes para vistorias particulares, por quilograma

0,22

0,28

Isonções:

1º As mesmas da tabela «C», desde que os artigos ou mercadorias assim beneficiadas, sejam retiradas dentro do prazo de 30 dias, contado da data da respectiva escarga.

2º As especificadas no art. 12 do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

Observações:

a) A percentagens indicadas nas taxas nºs 1 a 4 desta tabela aplicam-se de acordo com o que determina o art. 4º do Decreto-lei nº 8.439, de 24 de dezembro de 1945.

b) As taxas gerais desta tabela aplicam-se às mercadorias de importação tanto do estrangeiro como de cabotagem, sendo estas consideradas como mercadorias despachadas «sobre-água».

c) A armazenagem das mercadorias em trânsito, ou pertencentes a navios arribados, a que se aplicam as taxas nºs 5 e 6 desta tabela, é devida pelo armador que requisitar a descarga para ulterior reembarque.

d) Fica estabelecido a taxa mínima de Cr\$ 100,00, sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.

TABELA «E» — ARMAZENAGEM EXTERNA

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Espécie e incidência

Valor

Cr\$

Taxas gerais:

1. Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, não inflamáveis ou explosivas, nem corrosivas ou agressivas, em volumes pesando até 5.000 quilos, em armazéns, alpendres, ou pátios não alfandegados, por quilo, no primeiro mês ou fração desse mês
2. As mesmas mercadorias da taxa 1 e nas mesmas condições, por quilo e por mês em fração do mês, depois do primeiro

0,16

0,14

Taxas especiais:

3. Veículo até o peso de 2.000 quilos, armado ou montado, por mês ou fração
4. Veículo pesando mais de 2.000 quilos, armado ou montado, por mês ou fração
5. Carvão Mineral nacional, para exportação, armazenado, em pátio externo, a granel, por mês e por tonelada
- Carvão coque, a granel, armazenado em pátio externo, por mês ou fração e por tonelada

700,00

1.050,00

30,00

80,00

Taxas acessórias:

- M-5. Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou gêneros, não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por quilograma
- M-6. Pela remoção de volumes para a retirada de amostras para classificação, por quilograma
- M-7. Pela costuração de sacos, cada um
- M-8. Pela marcação de volumes, por volume
- M-9. Pelo repêlo e empilhamento de volumes de mercadoria, por quilograma
- M-10. Pelo reconhecimento e empilhamento, por saco
11. Pela retirada de mercadorias da rua para depósito nos armazéns, por quilograma
12. Pelo serviço prestado na abertura o fechamento de caixas, para exame, além da remoção e empilhamento das caixas repregadas, por caixa

0,24

0,17

4,00

2,00

0,20

7,50

0,17

Convenc.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) Os serviços retribuídos pelas taxas nºs 1 e 2, compreendem movimentação das mercadorias nos armazéns ou pátios, desde seu recebimento até a entrega.

c) Ficam isentas das taxas desta tabela as mercadorias que forem retiradas ou embarcadas até o sexto dia útil, contado da data em que as mesmas tenham sido recebidas pela Administração do Porto.

d) Fica a critério da Administração do Porto o recebimento ou não de mercadorias sob o regime de armazenagem externa, tendo em vista a capacidade de seus recintos e os interesses gerais.

e) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 100,00 sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.

f) As mercadorias recebidas para embarque, com estadia livre de 6 dias úteis, que por conveniência dos depositantes, tenham outro destino, estão sujeitos ao pagamento da taxa nº 1, desta tabela.

TABELA «G/1» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagem Convencional

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

1.
2.

Observações:

a) A armazenagem convencional far-se-á mediante contrato definindo as obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento das mercadorias a armazenar.

TABELA «G/2» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Locação de áreas em armazéns ou pátios externos

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

1. Por metro quadrado de área em armazéns externos e por mês 70,00
2. Por metro quadrado de área em pátio externo e por mês 35,00

Observações:

a) A locação de área em armazéns ou pátio, far-se-á mediante contrato definindo as obrigações dos contratantes e podendo prever a instalação e funcionamento de máquinas, nas áreas locadas, para beneficiamento das mercadorias a armazenar.

b) A movimentação e o beneficiamento das mercadorias, nas áreas locadas quando executados pela Administração do Porto, constituem serviço acessório.

c) A entrega ou recebimento de volumes para as áreas locadas, far-se-á junto às portas de acesso a essas áreas.

d) Fica a critério da Administração do Porto, julgar da conveniência de locação de área em armazém ou pátio externo.

e) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 750,00, sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.

TABELA «G/3» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

ARMAZENAGEM DE VOLUMES PASADOS

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

1. Mercadorias em volumes com peso superior a 5.000 quilos, em pátios por sua fiel guarda, conservação e movimentação, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês 0,53
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração do mês, depois do primeiro 0,42

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) A Administração do Porto fará o serviço acessório de carregamento de volumes pesados, em seus veículos ou nos vagões das estradas de ferro em que forem conduzidos para fora das instalações portuárias a sua descarga, no caso de recebimento. Desde que o transporte desses volumes pesados, de fora ou para fora das instalações portuárias, seja feito por veículos estranhos a Administração do Porto ou as estradas de ferro, o serviço acessório referido nesta observação será cobrado além das taxas desta tabela.

c) Enquanto não tiverem sido desembarcados pela Alfândega ou na falta de requisição o concessão por escrito, de armazenagem especial, os volumes pesados, ainda que guardados nesses pátios, ficarão sujeitos ao regime e as taxas de armazenagem interna.

d) A armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nos pátios da Administração do Porto por prazo superior a 3 meses, será pago por períodos de 3 meses, sem que com esse pagamento se modifiquem as condições a que, quanto ao preço desse serviço, estabelecido nesta tabela tais mercadorias estejam sujeitas.

e) As taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem especial de volumes pesados e cobram as responsabilidades a que, prestando os, se

sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades «ex-vi» do disposto no art. 15 do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem aos armazéns alfandegados e entrepostos públicos e acham-se definidas e reguladas nos artigos 184, 185, 186 e 227, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

f) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 3.000,00, sempre que de aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.

TABELA «G/6» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagens de óleos, de inflamáveis e de explosivos

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

1. Óleo combustível, óleo diesel, óleo para gás e semelhantes, a granel em tanques, pelo primeiro prazo de seis meses ou fração desse prazo e por quilograma 0,095
2. As mesmas mercadorias da taxa nº 1, por prazo de seis meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma 0,083
3. Gasolina, querosene, álcool e semelhantes a granel, em tanques, pelo primeiro prazo de seis meses ou fração desse prazo e por quilograma 0,132
4. As mesmas mercadorias, de taxa nº 3, por cada prazo de seis meses ou fração desse prazo, depois do primeiro e por quilograma 0,095
5. Óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, em caixas de peso até 40 quilos, por caixa, no primeiro mês ou fração desse mês 12,00
6. As mesmas mercadorias da taxa nº 5, em caixas, de peso até 40 quilos, por caixa e por mês ou fração de mês, depois do primeiro 8,30
7. As mesmas mercadorias da taxa nº 5, em tambores, pesando até 220 quilos, por tambor, no primeiro mês ou fração desse mês 45,00
8. As mesmas mercadorias da taxa nº 5, em tambores, pesando até 220 quilos, por tambor e por mês ou fração de mês depois do primeiro 40,00
9. Pólvora, estopim e semelhantes, em caixas ou latas, por mês ou fração do mês e por quilo, no primeiro mês 3,50
10. As mesmas mercadorias da taxa nº 9, por mês ou fração de mês, nos meses subsequentes 2,80
11. Dinamite e outros explosivos, em caixas, latas e outros invólucros, por mês e por quilo, no primeiro mês 2,80
12. As mesmas mercadorias da taxa nº 11, por mês ou fração de mês e por quilo, nos meses subsequentes 2,10

Taxas especiais:

13. Inflamáveis e explosivos não especificados nesta tabela, por mês e por quilo, no primeiro mês 4,90
14. As mesmas mercadorias da taxa nº 13, por mês ou fração de mês e por quilo, nos meses subsequentes 3,80

Taxas acessórias:

- M-10. Pela remoção de volumes avariados, para conserto, por quilograma 0,17
- M-11. Pela abertura de volumes, para vistoria, por quilograma 0,28

Observações:

a) O armazenamento de óleos, gasolina, querosene, álcool e semelhantes, a granel, em tanques, será feito mediante contrato definindo obrigações e direitos dos contratantes e podendo prever instalações acessórias para o enchimento de tambores ou vagões ou caminhões tanques.

b) A Movimentação de mercadorias nos armazéns, desde o recebimento até a sua entrega, está incluída nos serviços de armazenagens.

c) As taxas nºs 9, 10, 11, 12, 13 e 14 desta tabela, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

d) É obrigatório para os respectivos donos, o seguro contra fogo, das mercadorias a que se refere esta tabela.

e) Enquanto não tiverem sido desembarcadas pela Alfândega, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e taxas de armazenagem interna.

f) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 100,00, sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.

TABELA «G/7» — ARMAZENAGENS ESPECIAIS

TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS

Armazenagens de mercadorias corrosivas ou agressivas ou oxidantes não inflamáveis ou explosivos

Espécie e incidência

Valor
Cr\$

Taxas gerais:

1. Mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivas, em caixas, tambores, latas ou outros invólucros, em armazéns apropriados, por quilograma, no primeiro mês ou fração desse mês 0,34
2. As mesmas mercadorias, nas mesmas condições especificadas na taxa nº 1, por quilograma e por mês ou fração de mês depois do primeiro 0,28

Taxas acessórias:

M-10. Pela remoção de volumes avariados, para conserto por quilograma	0,17
M-11. Pela abertura de volumes, para vistoria, por quilograma	0,23

Observações:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- b) A movimentação das mercadorias no armazém desde o seu recebimento até a entrega, está compreendido no serviço de armazenagem especial.
- c) Enquanto não tiverem sido desembaraçados pela Alfândega ou na falta do requisição e concessão, por escrito, de armazenagem especial, pelo respectivo dono, as mercadorias especificadas nesta tabela, importadas do estrangeiro, ficarão sujeitas ao regime e as taxas de armazenagem interna.
- d) A armazenagem das mercadorias que tiverem permanência nos armazéns ou pátios das instalações portuárias por prazo superior a 3 meses, será pago por períodos de 3 meses, sem que com esse pagamento se modifiquem as condições a que, quanto ao preço desse serviço, estabelecido nesta tabela, tais mercadorias estejam sujeitas.
- e) Fica estabelecido a taxa mínima de Cr\$ 100,00, sempre que da aplicação das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.
- d) As taxas desta tabela remuneram os serviços de armazenagem de mercadorias corrosivas, agressivas ou oxidantes, não inflamáveis ou explosivos e cobrem as responsabilidades a que, prestando-os, se sujeita a Administração do Porto. Essas responsabilidades «ex-via», do disposto no art. 15 do Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934, são idênticas as que incumbem aos armazéns alfandegários e entrepostos públicos, e acham-se definidas e reguladas nos artigos 18, 185, 186 e 227, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

TABELA «H» — TRANSPORTE**TAXAS DEVIDAS PELOS DONOS DAS MERCADORIAS****Espécie e incidência****Taxas gerais:**

	Valor Cr\$
1. Pelo carregamento ou descarga e transporte de mercadorias em vagões do porto ou das vias férreas a este ligadas, ou em outros veículos, de qualquer ponto das instalações portuárias para qualquer outro ponto dessas instalações ou para as estações daquelas vias férreas ou ainda, para armazéns ou instalações particulares, servidas pelas linhas do porto, ou vice-versa, desde que os volumes de peso não excedente de 1.500 quilos, por quilograma	0,107
2. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes tenham peso superior a 1.500 quilos, mas não excedente de 5.000 quilos, por quilograma	0,145
3. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, desde que os volumes excedam de 5.000 quilos, preço	Convenc.
Taxas especiais:	
4. Por serviço idêntico ao especificado nas taxas nºs 1 e 2, sem as operações de carregamento e descarga, por quilograma	0,068
5. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 1, quando aplicado ao carvão mineral nacional a granel, por quilograma	0,043
6. Pelo serviço de tração de vagão das dependências portuárias para fora das mesmas e vice-versa	Convenc.
7. Por serviço idêntico ao especificado nas taxas 1, 2 e 3, quando aplicado a mercadoria depositada por conveniência dos respectivos donos, em armazéns ou pátios da APL, situadas fora da faixa interna do cais, e que seja transportada para o costado do navio, para embarque, por quilograma	0,107

Taxas acessórias:

M-12. Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões, ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma	0,12
M-13. Pela verificação de peso de vagões com carvão mineral, por tonelada de peso real ou fração	52,00
M-14. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga pesada e taxa de veículo	68,00
M-15. Pela estadia de vagões da APL, de lotação não excedente de 10 toneladas, por dia e por vagões	700,00
M-16. Idem, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão	1.050,00
M-17. Pela estadia de vagões da Estrada de Ferro, cobram-se as taxas por ela adotada, com o acréscimo de 5%	—
M-18. Pelo serviço requisitado de locomotivas, fora das horas ordinárias de trabalho, ou em domingos e feriados por locomotiva e por hora	1.350,00
Importância mínima a ser cobrada	2.100,00
M-19. Pelo embarque de mercadorias em vagões da Estrada de Ferro, em domingos e feriados e em horas extraordinárias de trabalho feito mediante pedido prévio dos interessados cobrar-se-á, além da taxa de transporte da Tabela «M», mais a diferença de salários, acrescida de 10%	—

M-20. Mercadorias carregadas e descarregadas de veículos estranhos a Administração do Porto, nas dependências das instalações portuárias, em volumes até 1.500 quilos, por quilograma 0

M-21. Por serviços requisitados de locomotivas, não previstos na presente tabela Convenc

M-22. Por serviço idêntico ao especificado na taxa M-20, quando executados em volumes de mais de 1.500 quilos, preço Convenc

Isenções:

São isentos das taxas desta tabela:

1º Os passageiros destinados a navios atracados e as respectivas bagagens transportados em carros das vias férreas, desde as estações até j aos navios.

2º Os imigrantes e suas bagagens, quando transportados em esta dessas vias férreas.

3º As mercadorias que, em qualquer caso, forem transportados em v. de de conveniência do porto.

Observações:

a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.

b) Está compreendido no serviço de transporte uma das operações: carregamento ou a de descarga.

c) A tração nos transportes nas linhas férreas do Porto, será sempre necida pela Administração do Porto.

d) As taxas desta tabela, salvo indicação em contrário, se aplicam tonelada ou fração de tonelada de mercadoria, pelo peso manifestado nos na ou despachos nas estradas de ferro.

e) A Agência do vapor que determinar o carregamento de mercade depositadas na dependências das instalações portuárias para um dado ma e não as receber a bordo desse navio, depois de haverem sido colocadas a costado, pagará as taxas correspondentes ao 1º e 2º transportes efetuados que forem devidos.

f) A Administração do Porto não se encarregará da obtenção de vag especiais de qualquer natureza, das estradas de ferro, cabendo aos donos mercadorias esse encargo, providenciando eles junto as estradas de ferro entrega à Administração do Porto e ficando responsáveis pela sua estadia linhas do porto.

g) Fica estabelecida a taxa mínima de Cr\$ 75,00, sempre que da apl- ção das taxas desta tabela resulte importância inferior a essa quantia.

h) De acordo com o artigo 13 do Decreto nº 24.508-34, o «transpo- de mercadorias é feito por conveniência dos respectivos donos; em con- quência as taxas desta tabela só são devidas mediante requisição desse serv pelo interessado.

TABELA «J» — SUPRIMENTO DO APARELHAMENTO PORTUÁRIO**TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES****Espécie e incidência****Taxas especiais:**

	Valor Cr\$
1. Pela utilização dos guindastes do cais de 1 a 5 tone- ladas, no serviço de estiva, quando este seja executado por estranhos a Administração do Porto, por tonelada ou fração	35,0
Importância mínima a ser cobrada	1.030,0
2. Pela utilização de guindastes de 20 toneladas, ou me- nos, por tonelada ou fração	350,0
Importância mínima a ser cobrada	5.100,0
3. Pela utilização de guindaste esteira, por tonelada	500,0
Importância mínima a ser cobrada	10.000,0
4. Qualquer outro serviço de guindaste não especifica- do na presente tabela, por tonelada ou fração, preço	Convenc.
5. Pela utilização de caçambas para mercadorias a granel por dia de 8 horas de serviço ou fração e por caçamba	400,0
6. Pela utilização da balança de 35 toneladas, ou mais n pedido dos interessados, por tonelada de mercadoria pesada	70,0
Importância mínima a ser cobrada	700,0
7. Pela utilização de empilhadeiras ou monta-cargas, dentro da zona portuária, para movimentação de car- gas, por tonelada ou fração	49,0
Importância mínima a ser cobrada	970,0
8. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 9 quando requisitado para serviços em armazéns parti- culares, por tonelada ou fração	98,0
Importância mínima a ser cobrada	1.500,0
9. Pelo aluguel de encerrados, por dia e por encerrado	170,0
10. Pelo aluguel de vagões plataformas da Administração do Porto, de lotação não excedente de 20 toneladas, por dia ou fração de dia	300,0
11. Pelo aluguel de estrôpos de corda, defensas, redes, lin- gas de ferro, ganchos, carrinhos de mão e fundas, por por unidade e por dia	350,00
12. Pelo aluguel de estrôpos de aço, por unidade e por dia	500,00

Aparelhamento Flutuante:

13. Pela utilização de chatas, por embarcação e por dia ou fração de dia	3.300,00
--	----------

14. Pela estadia das mesmas chatas, depois de carregadas por embarcação e por dia 2.600,00
15. Pela utilização de botes para atracação e desatracação, por operação 2.000,00
16. Pela utilização de botes para condução ou serviços ao largo, dentro do porto, por viagem de duração não superior a uma hora 2.000,00
- a) As avarias causadas por estranhos à Administração do Porto, no aparelhamento por esta a eles fornecido, serão de responsabilidade dos requirantes.
- b) A Administração do Porto, nos serviços desta tabela, fornecerá o pessoal necessário ao funcionamento dos respectivos aparelhos.
- c) A sessão de aparelhagem para serviços fora da zona portuária, fica sujeita a prévia autorização da Administração e será cobrada pelo triplo das taxas da presente tabela.
- d) Nesta tabela todas as taxas são especiais e o suprimento do aparelho fica dependendo do que a Administração do Porto dispuser.

TABELA «L» — SUPRIMENTO D'ÁGUA AS EMBARCAÇÕES

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Espécie e incidência

Taxas gerais:

Valor

Cr\$

1. Por metro cúbico de água fornecida às embarcações atracadas ao cais, por meio de canalizações do cais ou pontes de acostagem 105,00
- Importância mínima a ser cobrada 380,00

Observações:

- a) No suprimento de água às embarcações a Administração do Porto fornecerá as mangueiras e o pessoal necessários a sua ligação e a manobra de drantes, válvulas e outros aparelhos.
- b) A Administração do Porto, embora forneça água em excelentes condições de potabilidade, não assume responsabilidade pelas consequências de uma eventual poluição na sua rede.

TABELA «M» — SERVIÇOS ACESSÓRIOS

TAXAS DEVIDAS PELOS REQUISITANTES

Serviços Diversos

Espécie e incidência

Serviços acessórios em capatazias:

Valor

Cr\$

1. Pela separação de volumes por marcas, quando descarregados misturados, pertencentes a partidas maiores de que 100 volumes, por volume 8,00
2. Por quilograma de mercadoria descarregada para o cais ou plataforma, para safar o convez ou porão do navio, inclusive o respectivo retorno 0,44
- Serviços acessórios na armazenagem interna:**
2. Pela verificação de peso de mercadorias depositadas, por solicitação dos interessados, por quilograma 0,22
4. Pela abertura de volumes para vistoria particulares, por quilograma 0,28
- Serviços acessórios na armazenagem externa:**
5. Pela verificação de peso e estado dos volumes de mercadorias ou gêneros, não sujeitos a impostos aduaneiros ou nacionalizados, por quilograma 0,24
6. Pela remoção de volumes para a retirada de amostras para classificação, por quilograma 0,17
7. Pela costuração de sacos, cada um 4,00
8. Pela marcação de volumes, por volume 2,00
9. Pelo repeso e empilhamento de volumes de mercadoria, por quilograma 0,20
10. Pelo reensacamento e empilhamento, por saco 7,50
11. Pela retirada de mercadorias da rua, para depósito nos armazéns, por quilograma 0,17
12. Pelo serviço prestado na abertura e fechamento de caixas, para exame, além da remoção e empilhamento das caixas replegadas, por caixa 0,17
- Serviços acessórios na armazenagem de óleo inflamáveis e de explosivos e na armazenagem de mercadorias corrosivas, agressivas e oxidantes:**
13. Pela remoção de volumes avariados, para conserto, por quilograma 0,17
14. Pela abertura de volumes, para vistoria, por quilograma 0,28
- Serviços acessórios em transporte:**
15. Pela operação adicional de carregamento ou descarga de vagões ou outros veículos, além da que está compreendida no serviço de transporte, por quilograma 0,12
15. Pela verificação de peso de vagões com carvão mineral, por tonelada de peso real ou fração 51,00
17. Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada de carga pesada e tara de veículo 70,00
18. Pela estadia de vagões da APL, de lotação não excedente de 10 toneladas, por dia e por vagão 700,00
19. Idem, de lotação superior a 10 toneladas, por dia e por vagão 1.050,00

20. Pela estadia de vagões da Estrada de Ferro, cobrar-se-ão as taxas por ela adotada, com o acréscimo de 5% —
21. Pelo serviço requisitado de locomotivas, fora das horas ordinárias de trabalho, ou domingos e feriados, por locomotiva e por hora 1.300,00
- Importância mínima a ser cobrada 2.000,00
22. Pela separação de volumes, quando descarregados misturados, com especificação das quantidades por marca, por volume 2,00
23. Pelo embarque de mercadorias em vagões da Estrada de Ferro, em domingos e feriados e em horas extraordinárias de trabalho feito mediante pedido prévio dos interessados, cobrar-se-á, além da taxa de transporte da Tabela «H», mais a diferença de salários, acréscimos de 10% —
24. Mercadorias carregadas, ou descarregadas de veículos estranhos à Administração do Porto, nas dependências das instalações portuárias, em volumes até 1.500 quilos, por quilograma 0,135
25. Por serviço idêntico ao especificado na taxa nº 20, quando executado em volumes de mais de 1.500 quilos por quilograma, preço Convenc
- Serviços acessórios diversos não especificados:**
- Fornecimento de certidões:**
26. Referentes ao exercício corrente, por certidão 120,00
27. Referentes ao 1º ano antecedente, por certidão 230,00
28. Anteriores ao 1º ano antecedente até o 4º ano, por ano e por certidão 320,00
29. Anteriores ao 4º ano antecedente, por ano e por certidão 445,00
30. Certificados de verificação de peso, cada um 110,00
31. Por serviços prestados aos navios, em horas extraordinárias, exceto os previstos no art. 292, da Consolidação das Leis do Trabalho, nas operações de carga ou descarga, de longo curso ou cabotagem, de exportação ou importação por toneladas:
- a) de carga geral 307,00
- b) de carvão, a granel 215,00
- Outros serviços acessórios não especificados, preço Convenc.
- Suprimento de energia elétrica — Taxas devidas pelos consumidores — Energia a medidor:
32. Por kilowatt-hora de energia fornecida para luz 12,50
33. Por kilowatt-hora de energia fornecida para força .. 10,00
34. Pelo fornecimento de luz a bordo dos navios atracados:
- a) por lâmpada de 60 watts 81,95
- b) por lâmpada de 75 watts 99,28
- c) por lâmpada de 100 watts 116,91
- d) por lâmpada de 150 watts 140,40
- e) por lâmpada de 200 watts 175,36
- f) por lâmpada de 300 watts 292,26
- g) por lâmpada de 500 watts 584,54

NOTA: Os preços constantes das taxas a, b, c, d, e, f e g, são para períodos de 12 horas ou fração.

Observações:

- a) As taxas M-31 não têm aplicação nos serviços prestados em período extraordinários nas operações de embarque ou descarga de petróleo bruto, óleo combustível, óleo diesel e similares, gasolina comum e de aviação, querosene, óleo «Boscon», gás liquefeito e vinho, a granel, quando realizados por meio de tubulações:
- b) Pelas paralizações superiores a 30 minutos que ocorrerem na movimentação, de responsabilidade dos navios, será faturada ao armador a importância correspondente a 8 toneladas por hora e por termo normal, na base esta belecida para a mercadoria que deveria ser manipulada (Portaria nº 951, do M.V.O.P., de 14.12.57), no caso da taxa 27.
- c) Nos casos de interrupção ou demora em ser iniciado qualquer serviço portuário que exceda de 20 minutos, por culpa da parte, esta indenizará integralmente, as despesas do pessoal que corresponderem ao tempo não aproveitados ainda mesmo que tal ocorrência se verifique no expediente ordinário. No caso da taxa 27 prevalecerá a observação «b».
- d) A desistência de qualquer serviço requisitado, depois da convocação do pessoal, obrigará a parte ao pagamento das despesas que corresponderem a quatro horas para cada um dos empregados convocados.
- e) As taxas 32 e 33 não cobrem o preço dos serviços de ligação, que serão cobrados por taxa convencional, assim como as despesas do material que sofrer avarias.
- f) O consumo de energia a medidor, a que aplicam as taxas 32 e 33 desta tabela, está sujeito ao preço mínimo de Cr\$ 125,00 até 10 kilowatts.

TABELA «N» — MOVIMENTAÇÃO DAS MERCADORIAS

NOS PORTOS ORGANIZADOS, FORA DO CAIS E PONTES DE ACOSTAGEM

Contribuição devidas pelos requisitantes

Espécie e incidência

Valor

Taxas gerais

Cr\$

1. Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II e IV do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, e no art. 6º do mesmo Decreto 105,00

2. Por tonelada de mercadoria movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso da exceção III do artigo 3º do Decreto citado 105,00
3. Por tonelada de carvão, sal, madeira e areia, movimentada fora do cais e pontes de acostagem, no caso das exceções II, III e IV, do art. 3º do Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, e no art. 6º do mesmo Decreto 85,00

Isonções:

são isentos do pagamento desta taxa:

1º O combustível, água e virtualhas embarcados nos portos e destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo. (Portaria nº 227, de 29 de fevereiro de 1944, do M.V.O.P.).

2º O gelo recebido pelas pequenas embarcações de pesca e destinado não só ao consumo de bordo com a conservação do pescado (Portaria nº 350, de 9 de abril de 1948, do M.V.O.P.).

Observações:

a) A Administração do Porto, fiscalizará a movimentação de mercadorias a que se refere esta tabela, de acordo com a Alfândega ou Mesas de Rendas, pela forma que melhor conduzir ao conhecimento da tonelagem movimentada, sem embarçar as operações de carregamento e descarga.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 1 DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria número 214, de 9 de setembro de 1964, do Sr. Superintendente da Superin-

tendência do Desenvolvimento da Pesca, resolve:

Nº 1 — Na forma do § 2º do art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União designar Nansy dos Santos Pereira, Datilógrafo nível 7-A, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1964. — *Maurício Lacaille de Araújo*, Presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência "ex vi" do art. 22, alínea "r", do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 560 — Designar, a partir de 27 de agosto de 1964, João Moniz Barreto de Aragão, Assistente de Administração AE-602.14.A, da P.P. do Q.E.P. da U. B., para Assessor do Gabinete do Reitor, com atribuições de secretário do Conselho de Pesquisas da Universidade do Brasil, percebendo a gratificação de representação de Gabinete até o limite do símbolo 3-F.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5º do Decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 561 — Atendendo ao que consta do processo nº 17.752-64 — U.B., designar Gláucia Cardoso de Souza, Escriturário, AF-202.10.B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da U. B., para exercer, em caráter provisório, a função gratificada de Chefe da Seção Administrativa (D.P. 5-F, do mesmo Quadro, em virtude da dispensa da Odette Cardoso de Souza.

Apostilas

Na Portaria declaratória nº 74, de 26.1.1961, referente a Waldemar Coelho da Costa Filho: O servidor a quem se refere a presente portaria é equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 30 de março de 1959, "ex vi" do disposto no art. 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Na portaria declaratória nº 599, de 13.10.60, referente a Djalmá Gonçalves Alves, Datilógrafo, AF-503.9B, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da U. B. O Reitor da Universidade do Brasil, no uso de suas atribuições, resolve declarar que o servidor a quem se refere a presente portaria, a partir de 1.6.64, exercerá a função de Auxiliar de Gabinete, com a gratificação de representação mensal de ... Cr\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil cruzados), de acordo com o disposto no item IV do art. 145, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1964

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" do art. 22, alínea "f" do Estatuto da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 51.366, de 6 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 582 — Atendendo ao que consta do processo nº 6.880-61 — U.B., nomear, nos termos do art. 1º do Decreto nº 54.097, de 5-8-64, publicado no D.O. de 7-8-64, Vera Bertucci Soares, para exercer, em caráter interino,

a cargo de Instrutor do Ensino Superior, EC-504.16, da Parte Permanente do Quadro Extraordinário do Pessoal da Universidade do Brasil (E.N.M. — Cadeira de Plano XI), em vaga criada pelo Decreto nº 49.583-60 e classificada pelo Decreto nº 51.366-61. — Reitor em exercício.

Escola Ana Néri

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1964

A Diretoria da Escola Ana Néri da Universidade do Brasil, usando das atribuições de sua competência, resolve:

Nº 6 — Designar as servidoras abaixo especificadas para trabalharem em seu Gabinete, durante o ano de 1964, percebendo cada uma a gratificação mensal de Cr\$ 5.000,00: Ylzeze Piedade Amorim — Escriturário nível "10"; Maria do Nascimento da Penha — Trabalhador nível "1"; Vitalina Balbino Melich — Trabalhador nível "1". — *Waleska Paizão*, Diretora.

Escola Nacional de Química

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

O Diretor da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, usando da atribuição de sua competência, resolve:

Nº 2 — Designar, para terem exercício em seu Gabinete, os servidores abaixo relacionados, fixando-lhes as seguintes gratificações:

1 — Ediléa Jorge de Andrade Costa 15.000,00
2 — Antônio Rikarte Cardozo Filho 17.000,00
3 — Francisco Cardoso da Silva 12.000,00

Os efeitos desta portaria retroagem a 1º de janeiro de 1964. — *Professor Paulo Emílio Barbosa*, Diretor.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA DE 4 DE MARÇO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do processo nº 409-64, da Reitoria, resolve:

Nº 277 — Atribuir de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1929, gratificações mensais correspondentes a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos aos servidores abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal-Parte Permanente, da mesma Universidade, e lotados e com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Central da Reitoria da referida Universidade, pela prestação de serviços extraordinários àquela Divisão, durante cento e vinte (120) dias interpolados em 1964, a contar de 1 de janeiro:

Aristides Corte (1.031.965), Técnico Auxiliar de Mecanização, AF-402.9.A; Noé Esquivel (2.119.758), Escriturário, AF-202.8.A, Interino, e Milton Túlio Lós (1.050.357) e Sidney Neves Fontoura (1.050.357) — Escrivães-Datilógrafos, AF-204.7.

As despesas deverão correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno da Reitoria, para o exercício de 1964. — *Professor Elyseu Paglioli*, Reitor.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.673-64, da Reitoria, resolve:

Nº 1.416 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1929, ao Eletricista-Instalador, 802.12.D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Lucídio Simões Flores, matrícula nº 1.523.095, lotado e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante os períodos compreendidos entre 1 e 30 de março, e 2 e 31 de maio de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquela Faculdade para exercício de 1964.

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 7.228-64, da Reitoria, resolve:

Nº 1.422 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "f", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1929, gratificações mensais correspondentes a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos aos servidores abaixo relacionados, ambos pertencentes ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, e lotados e com exercício no Instituto de Tecnologia Alimentar, da mesma Universidade, pela prestação de serviços extraordinários diurnos e noturnos àquele Instituto, como segue:

Jaime Terra (2.119.513), Mecânico Operador, A-1301.8.A, Interino — 17,30 horas (dezesseis horas e trinta minutos) diurnas e 8,00 horas (oito horas) noturnas.

Em janeiro de 1964;
4,00 horas (quatro horas) diurna e 3,30 horas (três horas e trinta minutos) noturnas.
Em fevereiro de 1964;
5,30 horas (cinco horas e trinta minutos) noturnas.
4,30 horas (quatro horas e trinta minutos) noturnas.

Em março de 1964;
6,30 horas (seis horas e trinta minutos) diurnas.
3,00 horas (três horas) noturnas.
Em abril de 1964;
7,30 horas (sete horas e trinta minutos) diurnas.

Em maio de 1964;
Paulo Ayala (1.523.048), Trabalhador, GL-402.1 — 39,00 horas (trinta e nove horas) diurnas e 11,00 horas (onze horas) noturnas.
Em fevereiro de 1964;
47,30 horas (quarenta e sete horas e trinta minutos) diurnas e 12,30 horas (doze horas e trinta minutos) noturnas.

Em março de 1964;
28,35 horas (trinta e oito horas e trinta minutos) diurnas e 9,30 horas (nove horas e trinta minutos) noturnas.
Em abril de 1964;
34,00 horas (trinta e quatro horas) diurnas e 6,00 horas (seis horas) noturnas.

As despesas deverão correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquele Instituto, para o exercício de 1964. — *Professor José Carlos Fonseca Milano*, Reitor.

PORTARIA DE 14 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 5.469-63, da Reitoria, resolve:

Nº 1.31 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item II e § 2º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "f", do Decreto número 5.062, de 27 de dezembro de 1939, gratificações mensais correspondentes a um terço (-/3) dos respectivos vencimentos, aos Serventes, GL-104.5, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, abaixo relacionados, lotados e com exercício na Faculdade de Medicina de Porto Alegre, da mesma Universidade, pela prestação de serviços extraordinários ao Biotério da mencionada Faculdade, em dezembro de 1963, como segue:

José Leal (1.028.477), 30,00 horas (trinta horas).

João Francisco Guerra Queiroz (1.879.116), 12,00 horas (doze horas).

As despesas deverão correr à conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente. — João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 18 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 12.281-61, da Reitoria, resolve:

Nº 1.438 — Conceder, de acordo com o artigo 143 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Escrevente-Datilógrafa, aposentada, AF-204-7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Rosa Maria Jung, matrícula nº 1.072.665, que teve exercício na Radiodifusão, da mesma Universidade, dois (2) meses de vencimento a título de auxílio-doença, referentes aos períodos compreendidos entre 7 de julho de 1961 e 6 de julho de 1963 e 7 de julho de 1962 e 6 de julho de 1963.

A despesa deverá correr à conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente. — João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 20 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 4.285-64, da Reitoria, resolve:

Nº 1.441 — Atribuir, de acordo com o artigo 150, item II, e §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, gratificações mensais correspondentes a um terço (1/3) dos respectivos vencimentos aos Motoristas, CT-401.8-A, abaixo relacionados, todos pertencentes ao Quadro de Pessoal, Parte Permanente, desta Universidade, e lotados e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, pela prestação de serviço extraordinário noturno à Colônia de Férias de Tramandaí, da referida Universidade, como segue:

Aguinaldo de Oliveira Leão (1-233.023) — 27 de dezembro de 1963, 8 e 20 de janeiro de 1964, e 13 e 23 de fevereiro de 1964;

Pedro Godoy (1-523.164) — 27 de dezembro de 1963, 20 de janeiro de 1964, 1º de fevereiro de 1964, e 20 de março de 1964; e

Sinval Alves da Silva (Interino) — (2-219.612) — 1º, 13 e 25 de fevereiro de 1964, e 8 e 20 de março de 1964.

As despesas relativas ao exercício de 1963 deverão correr à conta de crédito especial, a ser aberto oportunamente, e as despesas referentes ao exercício de 1964 deverão correr à conta da rubrica 1-1-03 do orçamento interno da Reitoria. — João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 21 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 9.871-64, da Reitoria, resolve:

Nº 1.447 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à Escrevente-Datilógrafa, AF-204-7, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Haydée da Costa Gonçalves, matrícula nº 1.528.612, lotada e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 1º e 30 de abril de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquela Faculdade, para o exercício de 1964. — João Baptista Pianca, Reitor em exercício.

PORTARIA DE 25 DE AGOSTO DE 1964

O Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e, tendo em vista o que consta do processo nº 9.671-64, da Reitoria, resolve:

Nº 1.455 — Atribuir, de acordo com os artigos 145, item III, e 150, item I e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 5.062, de 27 de dezembro de 1939, à evente-Datilógrafa, AF-204-7, Interina, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Rio Grande do Sul, Jacy de Deus e Silva, matrícula nº 2.119.600, lotada e com exercício na Faculdade de Agronomia e Veterinária, da mesma Universidade, a gratificação mensal correspondente a um terço (1/3) do respectivo

vencimento, pela prestação de serviços extraordinários àquela Faculdade, durante o período compreendido entre 2 e 31 de março de 1964.

A despesa deverá correr à conta da rubrica 1-1-06 do orçamento interno daquela Faculdade, para o exercício de 1964. — Professor José Carlos Fonseca Milano, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Santa Maria, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 8º do Decreto número 51.652, de 9-1-1963, e de acordo com a Lei nº 3.834-C, de 14-12-1960, resolve:

Nº 942 — Nomear Olga Fischmann, matrícula nº 1.993.705, de acordo com o Artigo 1º do Decreto nº 54.097, de 5-8-1964, publicado no Diário Oficial nº 152, de 7-8-1964, para o cargo de Assistente de Ensino Superior, I-503.20, em vaga existente no Quadro do Pessoal — Parte Permanente, conforme decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, publicado no Diário Oficial nº 13, de 18-1-1963, visto ter sido aprovada em concurso de Livre-Docência, realizado nesta Universidade, para a cadeira de Zoologia e Parasitologia.

A despesa correrá à conta do orçamento interno da Faculdade de Farmácia.

Nº 943 — Nomear, interinamente, de acordo com o item IV do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952, Luiz Gonzaga Isaia, matrícula nº 2.120.589, para o cargo de Instrutor de Ensino Superior, EC-504.19, da Cadeira de Economia Política, com exercício no Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas, em vaga criada e existente no Quadro de Pessoal, desta Universidade, de conformidade com o Decreto nº 51.652, de 9-1-1963, publicado no Diário Oficial nº 13, de 18-1-1963, e tendo em vista o que consta do artigo 1º do Decreto nº 54.097 de 5-8-64, publicado no Diário Oficial nº 152, de 7-8-1964.

A despesa correrá à conta do orçamento interno do Instituto de Estudos e Pesquisas Econômicas. — Professor José Mariano da Rocha Filho, Reitor.

UNIVERSIDADE DE SANTA CATARINA

Modificações introduzidas ao Estatuto da Universidade de Santa Catarina conforme adendo ao Parecer número 177-62 da Câmara de Ensino Superior e aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação em sessão de 2 de junho de 1964.

1 — Letra e do art. 10:

"Do Presidente do Diretório Central dos Estudantes e de um estudante eleito em Assembleia Geral".

2 — § 3º art. 10:

"Os dois representantes referidos na letra e terão direito a voto em todos os assuntos, excetuados os de concurso de cátedra e de docência livre."

3 — Art. 38.

"O aluno pode inscrever-se em diversos cursos se houver compatibilidade de horário e não se verificar inconveniência didática a Juízo da autoridade escolar."

4 — Art. 45 item e

"Por uma representação do corpo discente, com direito a voto na forma dos respectivos regimentos".

5 — Art. 45.

Parágrafo único:

"Somente professor catedrático efetivo poderá participar de deliberação sobre assuntos de concurso de cátedra e docência."

6 — Art. 49.

"O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor, será constituído pelos Chefes de Departamento e por uma representação do corpo discente, com direito a voto, na forma dos respectivos regimentos".

Parágrafo único:

"Somente professor catedrático efetivo poderá participar de deliberação sobre assuntos de concurso de cátedra e de docência-livre".

7 — Art. 52.

"Os Diretores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os professores catedráticos efetivos em exercício, eleitos em lista tripartite pela respectiva Congregação, em escrutínios secretos, podendo os mesmos serem reconduzidos duas vezes".

8 — Art. 30.

"§ 1º — O programa de cada disciplina, sob forma de plano de ensino, será organizado pelo respectivo professor e aprovado pela Congregação do estabelecimento".

"§ 2º Será observado em cada estabelecimento de ensino superior, na forma dos estatutos e regulamentos respectivos, o calendário escolar, aprovado pela Congregação, de modo que o período letivo tenha a duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames".

"§ 3º — Será obrigatória em cada estabelecimento a frequência de professores e alunos, bem como a execução dos programas de ensino."

a) Será privado de direito de prestar exames o aluno que deixar de comparecer a um mínimo de aulas e exercícios previstos no regulamento.

b) O estabelecimento deverá promover, ou qualquer interessado poderá requerer, o afastamento temporário do professor que deixar de comparecer sem justificacão, a 25% das aulas e exercícios ou não ministrará pelo menos 3/4 do programa da respectiva cadeira.

c) A reincidência do professor na falta prevista na alínea anterior importará, para os fins legais, em abandono de cargo".

PROTEÇÃO AOS ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 769

2ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Sede de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência: Ministério da Fazenda

Atende a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

0 — Onde aparece a expressão "gr-
do de classe", substitua-se por "gr-
ção estudantil".

UNIVERSIDADE DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO
DE 1964

O Reitor da Universidade do Espí-
rito Santo usando de atribuições le-
gis e estatutárias, resolve:

Nº 438 — Tendo em vista o dispo-
sito no art. 7º, § 4º da Lei nº 4.345, de
26 de junho de 1964, declarar trans-
formado o cargo em comissão de Te-
soureiro, Símbolo 3-O, do Quadro do
Pessoal da Universidade do Espírito
Santo, em função gratificada símbo-
lo 4-F, prevalecendo os efeitos da
transformação a partir de 1 de junho
do corrente ano, conforme preceitua

e Decreto nº 54.006, de 2 de julho
de 1964.

Nº 439 — Designar o Tesoureiro
Auxiliar Jayme Costa, para exercer a
função gratificada símbolo 4-F, de
Tesoureiro desta Reitoria, pertencen-
te ao Quadro do Pessoal da Universi-
dade do Espírito Santo. — Fernando
Duarte Rabello, Reitor.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO

Faculdade Fluminense de Odontologia

PORTARIA DE 2 DE JANEIRO
DE 1964

O Diretor da Faculdade de Odonto-
logia da Universidade Federal do Es-

tado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições, resolve:

Nº 4 — Designar a Instrutora de
Ensino Superior, nível 16 (código
EC504-16), Léa Faria de Souza, ma-
trícula nº 2.055.640, lotado nesta Fa-
culdade e com exercício na cadeira
de Anatomia, para executar trabalho
de Radiologia na citada cadeira. —
Gentil Achiles Vivas, Diretor.

PORTARIA DE 25 DE JUNHO
DE 1964

O Diretor da Faculdade de Odonto-
logia da Universidade Federal do Es-
tado do Rio de Janeiro, no uso de
suas atribuições resolve:

Nº 7 — Designar o Assistente de
Ensino Superior, nível 17, (código
E.C. 503-17) Lauro Calvão Noguei-
ra, matrícula nº 2.055.171, lotado
nesta Faculdade e com exercício na
cadeira de Anatomia, para executar

trabalhos de Radiologia na citada ca-
deira. — Gentil Achiles Vivas, Di-
retor.

Faculdade de Direito

Retificação

No Diário Oficial — Seção I —
Parte II — dias 1 e de setembro de
1964, as páginas números 2.182 e
2.183.

Onde se lê: após as objeções de
cada máximo — Leia-se: após as
objeções de cada examinador e para
a respectiva defesa de seu trabalho
igual prazo máximo.

Onde se lê: também o são a e os
trabalhos — Leia-se: a tese e os tra-
balhos.

Onde se lê: A filosofia dos salva-
dores — Leia-se: A filosofia dos va-
llores.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

ORÇAMENTO ANALÍTICO PARA O EXERCÍCIO DE 1964

I — ORÇAMENTO DA RECEITA

	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — RENDA ORDINÁRIA				
1 — Renda Própria				
a) Taxas e Emolumentos				
1 — Inscrição ao Concurso de Habilitação	100.000			
2 — Inscrição ao Concurso de Magistério				
2.1 — à docência livre	5.000			
2.2 — à cátedra	5.000	10.000		
3 — Certidões		10.000		
4 — Certificados		10.000		
5 — Transferências		5.000		
6 — Diplomas de cursos de formação concluídos		50.000		
7 — Matrículas		150.000		
8 — Outras taxas		300.000	635.000	
b) Rendas Patrimoniais				
1 — Juros de Capitais			1.500.000	
c) Rendas Industriais				
1 — Imprensa Universitária	20.000.000			
2 — Rádio Universitária	2.000.000			
3 — Instituto de Pesquisas e Industrialização Farmacêutica	2.000.000	24.000.000		26.135.000
2 — Fundos Provenientes:				
2.1 — Do Orçamento Geral da República (Lei nº 4.295, de 16-12-63) — Ministério da Educação e Cul- tura				
13 — Universidade Federal de Goiás				2.288.659.000
II — RENDA EXTRAORDINÁRIA				
1 — Rendas Diversas				20.000.000
TOTAL DA RECEITA				2.334.794.000

II — ORÇAMENTO DA DESPESA

Despesas Ordinárias
Verba 1.0.00 — Custeio
Consignação 1.1.00 — Pessoa Civil

Subconsignações:

4.1.0. — Vencimentos:

Itens:

01 — Vencimentos	334.559.000		
04 — Auxílio para diferença de caixa	700.000		
05 — Salário-família	41.000.000		
06 — Gratificação de função	20.256.000		
07 — Gratificação pelo exercício de magistério	40.800		
09 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	2.000.000		
11 — Gratificação adicional por tempo de serviço	5.800.000		
12 — Gratificação de tempo integral	1.000.000		
13 — Gratificação especial de nível universitário	21.205.000		
17 — Gratificação especial para complementação do salário-mínimo	3.800.000		
18 — Diferença de vencimentos	2.503.000		
19 — Diversos	234.402.000	667.262.000	
a) Disponibilidade para atender ao pagamento do pessoal tempo- rário, de que trata o art. 23, item II, alínea "a", da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960	234.402.000	667.262.000	
2.1.03 — Ajuda de custo		2.000.000	
2.1.04 — Diárias		4.000.000	
2.1.05 — Substituições		3.600.000	
2.1.06 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		800.000	
2.1.07 — Gratificação pela representação de Gabinete		2.500.000	
2.1.11 — Gratificação de representação		1.800.000	682.462.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.1.00			682.462.000

Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação

Subconsignações:

1.3.01 — Animais destinados a estudos e preparação de produtos	200.000	
1.3.02 — Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	9.461.584	
1.3.03 — Material de limpeza, conservação e desinfecção	2.457.318	
1.3.04 — Combustíveis e lubrificantes	4.484.051	
1.3.05 — Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas e de aparelhos	4.198.134	
1.3.06 — Material de coudelaria ou de uso zootécnico	200.000	
1.3.07 — Forragem e outros alimentos para animais	200.000	
1.3.08 — Gêneros de alimentação: artigos para fumantes	311.058	
1.3.09 — Material para serviços de acampamento e de campanha; munições	100.000	
1.3.10 — Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a qualquer transformação	19.093.265	
1.3.11 — Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios	12.248.511	
1.3.12 — Sementes e mudas de plantas	150.000	
1.3.13 — Vestuários, uniformes, equipamentos e acessórios; roupa de cama, mesa e banho	352.500	
1.3.14 — Material para acondicionamento e embalagem	50.000	
1.3.15 — Lâmpadas incandescentes e fluorescentes	307.800	53.812.221

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.3.00

53.812.221

Consignação 1.4.00 — Material Permanente

Subconsignações:

1.4.01 — Animais destinados a trabalho, produção, criação e a outros fins	200.000	
1.4.03 — Material bibliográfico em geral; filmes	7.066.110	
1.4.04 — Ferramentas e utensílios de oficinas	1.000.000	
1.4.05 — Materiais e acessórios para instalações elétricas	571.140	
1.4.06 — Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	190.000	
1.4.07 — Material de acampamento, de campanha e de pára-quedismo; armamento	50.000	
1.4.08 — Material artístico; instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras	2.058.000	
1.4.09 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	563.650	
1.4.10 — Viaturas de pequeno porte	300.000	
1.4.11 — Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	6.300.600	
1.4.12 — Mobiliário em geral	27.788.279	
1.4.13 — Objetos históricos e obras de arte; espécimes e outras peças destinadas a coleções de qualquer natureza	100.000	46.187.779

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.4.00

46.187.779

Consignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros

Subconsignações:

1.5.01 — Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais em geral	1.500.000	
1.5.02 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	7.426.151	
1.5.03 — Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	120.000	
1.5.04 — Iluminação, força motriz e gás	2.350.000	
1.5.05 — Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo; taxas municipais	725.297	
1.5.06 — Reparos, adaptações, recuperação e conservação de bens móveis	2.045.000	
1.5.07 — Publicações, serviços de impressão e de encadernação	7.078.000	
1.5.10 — Serviços Judiciais	100.000	
1.5.11 — Telefone, telefonemas, telegramas, radiogramas, porte postal e assinatura de calxas postais; instalação, conservação e manutenção de serviço de Telex	1.400.000	
1.5.12 — Aluguel ou arrendamento de imóveis, fcos e despesas de condomínio	6.875.000	
1.5.13 — Seguros em geral	450.000	
1.5.14 — Outros serviços contratuais	10.000.000	40.069.448

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.5.00

40.069.448

Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos

Subconsignações:

1.6.01 — Despesas miúdas de pronto pagamento	300.000	
1.6.02 — Diferença de câmbio	500.000	
1.6.03 — Prêmios, diplomas condecorações e medalhas	1.000.000	
1.6.04 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	3.133.000	
1.6.11 — Seleção, aperfeiçoamento e especialização de pessoal	1.000.000	
1.6.13 — Serviços educativos e culturais		
a) Bolsas de estudos internas	7.000.000	
b) Bolsas de estudos de pós-graduação	800.000	
c) Excursões	2.000.000	
d) Seminários artísticos — Despesas de qualquer natureza	1.000.000	10.800.000
1.6.14 — Exposições, congressos e conferências		840.000
1.6.17 — Serviços de assistência social		
a) Serviços médicos, odontológicos, farmacêuticos e outras despesas de assistência e auxílio à estudantes	1.000.000	
b) Despesas com fornecimento de alimentação preparada a estudantes	20.000.000	21.000.000
1.6.23 — Diversos		
a) Contribuição à Associação das Escolas Médicas Brasileiras	50.000	
b) Contribuição à Associação Brasileira de Normas Técnicas	50.000	
c) Auxílio à Revista Goiana de Medicina — Mediante convênio	600.000	
d) Reparelhamento e desenvolvimento de programas; serviços e trabalhos específicos		
— Despesas de qualquer natureza	89.092.552	89.792.552
		128.365.552

TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 1.6.00

128.365.552

TOTAL DA VERBA 1.0.00

950.897.000

Verba 2.0.00 — Transferências			
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções			
Subconsignação:			
2.1.01 — Auxílios		1.000.000	
a) Diretório Central dos Estudantes	200.000		
b) CC AA e DD AA.	5.000.000		
c) Cooperativa de Consumo dos Servidores da U.F.G.	2.500.000	7.700.000	8.700.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 2.1.00			8.700.000
Consignação 2.6.00 — Transferências Diversas			
Subconsignação:			
2.6.01 — Previdência Social		19.000.000	19.000.000
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 2.6.00			19.000.000
TOTAL DA VERBA 2.0.00			27.780.000
Despesas de Capital			
Verba 4.0.00 — Investimentos			
Consignação 4.1.00 — Obras			
Subconsignações:			
4.1.02 — Início de Obras		610.868.526	
4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de Obras		50.000.000	
4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com bens imóveis		8.000.000	668.868.526
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 4.1.00			668.868.526
Consignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações			
Subconsignações:			
4.2.01 — Máquinas, motores e aparelhos		584.892.474	
4.2.02 — Automóveis e camionetas de passageiros		18.755.000	
4.2.03 — Ônibus, ambulâncias, jipes, autocaminhões, autobombas, camionetas de carga, auto-socorro		60.000.000	
4.2.06 — Tratores, equipamentos para rodovias; implementos agrícolas		20.000.000	
4.2.08 — Outras viaturas		500.000	
4.2.11 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de emergência com equipamentos		3.181.000	687.328.474
TOTAL DA CONSIGNAÇÃO 4.2.00			687.328.474
TOTAL DA VERBA 4.0.00			1.356.197.000

RESUMO GERAL

I — DA RECEITA

Receita Ordinária

I — Renda Ordinária			
1 — Renda Própria		26.195.000	
2 — Fundos Provenientes do Orçamento Geral da República			
— Ministério da Educação e Cultura			
13 — Universidade Federal de Goiás			
— Pessoal	682.462.000		
— Material	100.000.000		
— Serviços, Encargos e Pesquisas	150.000.000		
— Obras e Equipamentos	1.356.197.000	2.288.659.000	2.314.794.000
II — Renda Extraordinária			
1 — Rendas Diversas		20.000.000	20.000.000
TOTAL GERAL DA RECEITA			2.334.794.000

II — DA DESPESA

Despesa Ordinária

Despesas de Custeio			
— Pessoal Civil	682.462.000		
— Material	100.000.000		
— Serviços, Encargos e Pesquisas	196.135.000	978.597.000	
Despesas de Capital			
Investimentos			
— Obras	668.868.526		
— Equipamentos e Instalações	687.328.474	1.356.197.000	2.334.794.000
TOTAL GERAL DA DESPESA			2.334.794.000

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

N.º 35 — MARÇO — 1963

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE SETEMBRO DE 1964

○ Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando das atribuições que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12.12.40, resolve:

Nº 2.447 — Revogar a Portaria número 1.898, de 14.7.64, que designou o Engenheiro nível 18-B, Carlos Arnaud Fernandes, para responder cumulativamente, pela função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Reparos pela Seção de Planejamento da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.448 — Revogar a Portaria nº 4, de 2.1.1957, que designou o Arquiteto nível 18-B Ney Borborema Wanderley para exercer a função gratificada 2-F de Chefe da Seção Técnica de Reparos da Divisão Técnica de Engenharia do Departamento de Capital.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.449 — Designar para exercer a função gratificada 2-F, de Chefe da Seção Técnica de Reparos, da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital, o Engenheiro Administrativo, Luiz Gonzaga Lins.

A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nº 2.450 — Designar a Escriturária nível 10-B, Brites D'Avila Galvão, para substituir o Chefe da Seção Técnica Administrativa, Luiz Gonzaga Amorim, da Divisão Técnica de Engenharia, do Departamento de Aplicação de Capital, no seu impedimento, a partir de 8.9.64, por motivos de férias sem prejuízo da atual função de Encarregado da Turma de Expediente da Divisão Técnica de Engenharia.

Nº 2.451 — Dispensar José Bessa Antunes, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada 4-F, de Encarregado da Turma de Expediente Depósitos e Cauções, da Seção de Depósitos, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.452 — Designar Conceição Cerqueira da Fonseca, Oficial de Administração, nível 12-A, para exercer a função gratificada 4-F, de Encarregado da Turma de Expediente Depósitos e Cauções, da Seção de Depósitos, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.454 — Designar Nelson Machado, Escriturário, nível 10-B, para exercer a função gratificada 1-F, de Chefe da Seção de Depósitos, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.456 — Dispensar, Nelson Machado, Escriturário, nível 10-B, da função gratificada, 4-F de Encarregado da Turma de Registro e Controle Contábeis da Seção de Depósitos do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.457 — Designar José de Bessa Antunes, Escriturário, nível 10-B, para exercer a função gratificada 4-F de Encarregado da Turma de Registro e Controle Contábeis, da Seção de Depósitos, do Departamento de Aplicação de Capital, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

nistração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente. — Marcos Botelho.

PORTARIA DE 5 DE OUTUBRO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.695 — Exonerar a pedido, Anna de Oliveira Tavares, Escriturário, nível 10, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

A presente Portaria vigora a partir de 4 de fevereiro de 1964. — Marcos Botelho.

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente de 8 de maio de 1964

CAIXA DOS ADVOGADOS

Estado da Guanabara

Proc. nº 30.204-64 — Aldyr Guimarães de Oliveira.

Nº 29.384-64 — Edmé Darrigue Faro Vieira.

Tendo em vista o despacho do Senhor Presidente em processos idênticos, deverá o requerimento aguardar a regulamentação da Lei nº 4.103-A, de 1962.

Expediente de 20 de agosto de 1964 a 4 de setembro de 1964

Estado da Guanabara

HBP-17.864 — Luiz Vieira da Silva — Homologo a habilitação dos filhos Antônio, Luiz, Wanda, Airton e Maria José; à fração individual de 1/5 do valor salda do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, indefiro a habilitação da viúva D. Esther Vieira da Silva, por falta de amparo legal, tendo em vista a decisão ministerial proferida no HBP-6.507, de Dante José Alves Barbosa.

HBP-18.286 — Jacyr Teixeira Araújo. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da D.P.S., indefiro a habilitação de fls. 2, por falta de amparo legal, de fls. 2, por falta de amparo legal.

HBP-17.427 — Antonio Pinto Júnior. — Homologo a habilitação do neto Milton à cota parte de 1/8 do pecúlio obrigatório, na qualidade de herdeiro do filho pré-morto Wilton, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP-18.152 — Alvaro Rodrigues Teixeira. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de fls. 2, por falta de amparo legal.

HBP-15.143 — Anselmo dos Santos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro a habilitação de D. Brasilina Cardoso dos Santos, por falta de amparo legal.

HBP-17.819 — José Modesto. — Homologo a habilitação dos filhos Isabel, Alcides, Euclides, Francisco, Waldir e Ana Maria à fração individual de 1/6 do valor salda do pecúlio obrigatório, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, durante o prazo homologatório, deverá ser apresentado alvará judicial para os filhos menores. Expediente de 10 de setembro de 1964

Estado da Guanabara

HBP-7.385 — Quirino Manoel da Silva. — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a habilitação de D. Albertina Maria da Conceição, à pensão mensal vitalícia, na qualidade de companheira equiparada e cônjuge, face à justificação judicial procedida nos termos do D. Lei 7.485, de 23.4. de 1945.

HBP-32.951 — Benedito Ramos da Silva. — Homologo a habilitação dos filhos Orminda e Jorge, à fração individual de 1/3 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, ficando em reserva 1/3 para o filho não habilitado.

HBP-34.371 — Carlos Augusto Figueira. — Homologo a habilitação dos pais do "de cujus" Ary Duboc Figueira e Ormezinha Figueira, à cota individual de 50% do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP-33.766 — Edgar Alves Cabral. — Homologo a habilitação dos filhos Luiz, Carlos Ramiro, Edy e Edson; à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

Paraíba

HBP-34.392 — Hugo Dutra de Figueiredo. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a decisão local do OL da Paraíba que pagou o pecúlio especial aos pais do "de cujus", Antonio Monteiro de Figueiredo e Júlia Dutra de Figueiredo.

Outrossim, recomendo ao OL em causa a fiel observância do disposto nas Instruções 110-61, quanto ao prazo homologatório.

Pará

HBP-31.753 — Tito Oliveira Salgado. — De acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, homologo a decisão local do OL do Pará que pagou o pecúlio especial aos filhos menores do "de cujus" Vitor e Carmelina.

Outrossim, recomendo ao OL em causa a fiel observância do disposto nas Instruções 110-61, quanto ao prazo homologatório.

Bahia

HBP-34.246 — João Bernardino Gonçalves. — Homologo a habilitação dos filhos menores Maria Gilnice, Gildásio, Maria Leda e Antonio Carlos à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser cumprida a exigência formulada.

Espírito Santo

HBP-33.177 — Antonio Luiz dos Santos Cardoso. — Homologo a habilitação da mãe viúva Abina dos Santos Cardoso, à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

HBP-24.569 — Ed Devens. — Homologo a habilitação dos pais do "de cujus" Francisco Devens e Georgina Costa Devens, à cota individual de 50% do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

DESPACHO DO CHEFE

Expediente do dia 17.8.1964

Guanabara

HBF nº 32.200 — Eduardo Candido de Almeida — Homologo a decisão local.

HBF nº 14.691 — José da Costa Freitas — Homologo a decisão e aprovo as DBFs 45.248-64 e 45.249-64.

HBF nº 31.727 — Onaldo Brancante Machado — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.251-64.

Estado de Minas Gerais

HBF nº 31.922 — Ramiro da Silva Pinto — Autorizo a pagamento do pecúlio especial e aprovo a DBF 45.206-64.

Expediente do dia 19.8.64

Mato Grosso

HBF nº 30.516 — Ciriaco Abrahão Benitez — Autorizo o pagamento do pecúlio especial e aprovo as DBFs ns. 45.223-64 e 45.224-64.

Minas Gerais

HBF nº 33.306 — Domingos Jo Martins — Autorizo a suspensão do pagamento da pensão.

Expediente do dia 20.8.64

Sergipe

HBF nº 11.101 — Belarmino Fernandes da Silva Tavares — Autorizo o pagamento e aprovo a DBF 45.230-64 de 1964.

Rio Grande do Sul

HBF nº 24.080 — Hilário Pires — Autorizo o pagamento e homologo a decisão local e aprovo as DBFs 45.241-64 e 45.242-64.

Expediente do dia 25.8.64

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 9.020 — João de Almeida Mendes — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.231-64.

HBF nº 31.078 — Domingos Amorim Moraes — Autorizo o restabelecimento da pensão vitalícia.

Expediente do dia 4.8.64

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 30.452 — Francisco Salazar Rodrigues — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.140-64.

Expediente do dia 5.8.64

Guanabara

HBF nº 30.324 — Gualter José Pereira — Aprovo a DBF 45.243-64.

Rio Grande do Sul

HBF nº 23.763 — Comba Maia Ponzzi — Autorizo o pagamento do pecúlio especial e aprovo a DBF nº 45.234-64.

Estado do Rio de Janeiro

HBF nº 31.815 — Manoel Francisco de Araujo — Autorizo o pagamento do pecúlio especial e aprovo a DBF nº 45.245-64.

Minas Gerais

HBF nº 27.170 — Sergio Augusto Pereira — Aprovo a DBF nº 45.246-64 de 1964.

Guanabara

HBF nº 32.715 — Gaspar Saldanha — Homologo a decisão local e aprovo a DBF 45.256-64.

Paraíba

HBF nº 23.645 — Francisco Teixeira de Oliveira — Autorizo o restabelecimento da pensão.

Expediente do dia 6.8.64

Guanabara

HBF nº 27.908 — Benedito Vazquez — Homologo a decisão local.

Ceará

HBF nº 21.723 — José Milton Gregório — Homologo a decisão local e aprovo as DBFs 45.239-64 e 45.240-64.

Expediente do dia 12.8.64

Amazonas

HBF nº 19.830 — Henrique de Silveira Bezerra — Autorizo a suspensão de pagamento da pensão vitalícia.

Expediente do dia 17.8.64

Guanabara

HBF nº 27.648 — Homero Silva — Aprovo as DBFs 45.261-64 e 45.262-64 e Homologo a decisão local.

DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente do dia 4.9.64

HBF — 33.746 — Paulo Cesar — Homologo a habilitação dos filhos menores Eliná, Isabel, Ana Lúcia e Lúcia Regina à fração individual de 1/4 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 32.324 — Abelar Diogo do Nascimento — Homologo a habilitação dos filhos menores Abigail e Deuzimar à fração individual de 1/2 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 33.879 — José Fernandes — Homologo a habilitação da filha menor Maria José à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 32.039 — Ortivo Guedes de Oliveira — Homologo a habilitação da filha menor Cristina à totalidade do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 33.829 — Osmar Pereira — Homologo a habilitação dos filhos menores Kleber e Lander à fração individual de 1/5 do pecúlio especial, ficando em reserva 3/5 para os filhos não habilitados, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

HBF — 34.236 — José Clemente da Costa — Homologo a habilitação dos filhos menores José Antônio e Vania Cristina à fração individual de 1/2 do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

Minas Gerais

HBF — 34.540 — Luiz Mendes de Cerqueira — Homologo a habilitação dos filhos Maria, Luiz, Belchior e José à fração individual de 1/4 do pecúlio especial de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

Bahia

HBF — 34.383 — Pedro Ribeiro Soares — Homologo a habilitação do filho Manoel à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, indefiro a habilitação da irmã Judith por falta de amparo legal.

Alagoas

HBF — 34.298 — Manoel Trajano Ferreira — Homologo a habilitação

da filha menor Veronilda à totalidade do pecúlio especial, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

2. Outrossim, durante o prazo homologatório deverá ser apresentado alvará judicial.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 774

O Presidente do Instituto Nacional do Mate usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando ter sido transferida para a cidade de Mafra, a Sede da Delegacia Regional deste Instituto, em Santa Catarina, de acordo com a Resolução nº 752, de 18.2.64, e que os atuais encargos atribuídos ao Posto Fiscal, naquela cidade, ficarão a cargo da Delegacia Regional, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Posto Fiscal, em Mafra, criado pela Resolução número 297, de 22.3.50;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas a Resolução nº 297, de 22.3.50, e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1964. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

RESOLUÇÃO Nº 775

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando que a transferência da Sede da Delegacia Regional de Santa Catarina para a cidade de Mafra poderá acarretar dificuldades ao atendimento de industriais e exportadores localizados em Joinville e adjacências, resolve:

Art. 1º Fica criado, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, um Posto de Fiscalização, subordinado à Delegacia Regional do mesmo Estado;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1964. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 32/64

Rodovia: Contorno de Ouro Preto. Trecho: MG — 56 — Sarameinha.

Km. 0 — km. 94 da MG — 56 ao km. 5.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado DNER, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14,30 horas do dia 4 (quatro) do mês de novembro de 1964, na sede do DNER, na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Propostas e documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº

32-64", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "documentação".

3. Conterá a proposta:

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa da aceitação das condições deste edital;

c) acréscimo ou redução em percentagem única sobre os preços constantes da Tabela de preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo em 18 de junho de 1964;

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de equitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto número 50.423 de 8.4.1961, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação, em duas vias, do equipamento que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal, contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionados pelo canteiro. Esses elementos deverão ser apresentados em três vias:

i) prova de que os responsáveis (técnicos e legais) pela firma votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea "c", da lei nº 2.550 de 25.7.55);

j) cronograma percentual da distribuição financeira dos serviços para efeito de reajustamento; referido cronograma deverá prever, após o nonagésimo dia (inclusive) a partir do início dos serviços, igualdade das razões: realizações acumuladas — valor total previsto neste Edital e prazo decorrido desde o início dos serviços — prazo total de execução.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g", deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II

Prova de capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a empresa atenda simultaneamente as condições referidas a seguir:

a) que a firma tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias, ou aeroportuárias de volume igual ou superior a 180.000 m3 (cento e oitenta mil metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e um volume igual ou superior a 540.000 m3 (quinhentos e quarenta mil metros cúbicos) ao longo da existência da firma;

b) que a empresa tenha executado para entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual, serviços de pavimentação betuminosa, inclusive base estabilizada ou de macacame hidráulico, em área igual ou superior a 14.000 m2 (quatorze mil metros quadrados) em prazo igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos e em área igual ou superior a 28.000 m2 (quarenta e dois mil metros quadrados) ao longo da existência da firma;

c) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º As provas a que se referem as alíneas "a" e "b" deste artigo serão feitas mediante apresentação de certidões ou atestados de entidade ou órgão do Serviço Público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade e indicação de local em que

se encontra para efeito de inspeção pelo DNER. O conjunto apresentado, a juízo do DNER deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao relacionado a seguir:

2 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com lâmina.

2 tratores de esteira, com potência na barra de tração igual ou superior a 150 HP, equipado com SCRAPER.

1 escavador de capacidade mínima na caçamba de 3/4 jds.

1 carregador frontal com capacidade mínima na caçamba de 1 1/2 jds.

1 compressor de ar com capacidade mínima de 210 pés cúbicos por minuto.

5 caminhões basculantes.

1 motoniveladora de potência mínima no freio de 100 HP.

2 rolos compactadores tipo pé de carneiro com dois tambores.

1 rolo compactador de pneus.

1 rolo compressor liso, tipo tandem, de 5 a 8 toneladas.

1 rolo compressor de 3 rodas de 10 a 12 toneladas.

2 tratores de pneus com potência mínima de 80 HP no motor.

1 carro pipa de 6.000 litros de capacidade, equipado com barra de distribuição de água.

1 instalação de britagem com capacidade de 20 metros cúbicos de produção horária.

1 betoneira de 300 litros de capacidade.

1 conjunto de formas para fabricação de tubos de concreto armado vibrado de 0,80 m a 1,00 m de diâmetro (variação de 0,20m) com capacidade de produção de 10 (dez) unidades de cada diâmetro por dia.

1 distribuidor de agregados na pista.

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

CAPÍTULO III

Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DNER, no valor de Cr\$ 2.650.000,00 (dois milhões seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pela concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "g", do item 5, do Capítulo I, deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais independentemente de declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as caucões serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do DNER.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DNER, para garantia da assinatura do contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moe-

da corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., representadas pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV

Descrição dos serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar compreendem:

a) Locação do projeto da extensão discriminada no início do presente edital;

b) Terraplanagem mecânica necessária à implantação do corpo estradal, obras de arte correntes, drenagem e obras de arte complementares, importando na movimentação de 225.000 m³ (duzentos e vinte e cinco mil metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 400 metros (quatrocentos) com classificação média provável de:

Escavação em 1ª categoria: 60%

Escavação em 2ª categoria: 20%

Escavação em 3ª categoria: 20%

O volume, a distância da transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o projeto da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

c) Pavimentação betuminosa, compreendendo regularização, reforço do sub-leito, sub-base, base, acostamento, imprimeção e revestimento betuminoso.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no DNER, as condições deste edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado da produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º do artigo 7. Capítulo II, a medida que for sendo julgada necessária pelo DNER e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V

Prazos

14. A concorrente vencedora deverá assinar o contrato com o DNER no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da execução da primeira

ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos fica fixado em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do prazo para esse fim estabelecido no artigo 15 (quinze).

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DNER, e, somente, será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;

b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DNER;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do DNER para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no item 10, Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI

Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medições de obras rodoviárias a cargo do DNER;

b) a avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição;

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias.

d) uma avaliação ou medição não poderá ser inferior a Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

CAPÍTULO VII

Valor e dotação

O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital é de Cr\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de cruzeiros), correndo a despesa, inclusive eventuais encargos de reajustamento, à expensas da dotação da verba 3.05.03, do orçamento do DNER para 1964, até o valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) e de outras dotações que venham a ser destinadas ao projeto em causa.

Parágrafo único. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do trecho estabelecido, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII

Reajustamento

20. Os preços propostos são revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei número 4.370, de 28 de julho de 1964.

21. Os índices a serem adotados serão os de preços de Evolução dos Negócios, calculados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único. A exceção do índice de preço inicial poderão ser utilizados, em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que, ainda, são divulgados na época, em caráter definitivo os referidos índices.

CAPÍTULO IX

Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do DNER.

Parágrafo único. A contratante caberá o pagamento do preço proporcional devido ao contrato, de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei número 4.338, de 28 de agosto de 1964.

CAPÍTULO X

Multas

23. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do primeiro trimestre; quando não foram executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER, variável de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões, trezentos mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI

Rescisão

24. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

CAPÍTULO XII

Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital.

b) examinar a documentação que a acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes — presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colar as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou a maior redução sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 13 de junho de 1964.

28. No caso de empate proceder-se-á nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidir o sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta (mediante requerimento).

30. Os interessados ficam cientes de que o DNER se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços objeto do presente edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 13 de junho de 1964, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Conservação, ou adquirida no Serviço de Documentação do DNER.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do DNER ou na Divisão de Conservação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 2.º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1964. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 206-64

Edital de concorrência pública para prosseguimento e conclusão da galeria da Torre, em João Pessoa, no Estado da Paraíba, 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço pú-

blico o dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª Condição: Para inscrever-se na concorrência, devem as firmas interessadas comparecer (por representante legalmente habilitado) à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2.ª Condição: No dia 9 (nove) de novembro de 1964, às 15 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8.º andar — dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1.º — "Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital número 206-64".

No 2.º — "Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 206-64".

3.ª Condição: São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal à apresentação de proposta para execução dos serviços" objetivada na concorrência pública do Edital número 206-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais ou municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1.º do Decreto nº 50.523, de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, estaduais ou municipais das capitais dos Estados, do que executou obras semelhantes;

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital da firma, nesta data ser igual ou superior a Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

j) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

k) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 5.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4.ª Condição: A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope número 2, devidamente fechado será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5.ª Condição: No dia 10 de novembro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6.ª Condição: Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7.ª Condição: Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O. a abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas, serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8.ª Condição: As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9.ª Condição: Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O. a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10.ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração, desde que exceda a importância de Cr\$ 55.196.500,00 (cinquenta e cinco milhões, cento e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), ou estabelecida para realização dos serviços, um prazo maior do que 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato, no Diário Oficial da União.

11.ª Condição: Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou diverjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12.ª Condição: O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13.ª Condição: No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14.ª Condição: Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

15.ª Condição: A presente concorrência poderá ser anulada por or-

dem do Senhor Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

16.ª Condição: As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17.ª Condição: Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato concorrerão por conta da firma empreiteira.

18.ª Condição: Não assiste à firma empreiteira qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19.ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de Janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas aos interessados das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20.ª Condição: A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas, será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21.ª Condição: A restituição da caução das firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22.ª Condição: Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3.ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23.ª Condição: Será julgada inócua para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24.ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba: 2.9.30.1.16.4.3 — no presente exercício e nos exercícios subsequentes pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento. — Octavio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

EDITAL Nº 213-64

Edital de concorrência pública, para execução dos serviços de dragagem marítima na Baía de Sepetiba, para obtenção de material para conclusão do "Dique de Orla" ligando os diques existentes da margem direita do canal São Francisco e esquerda do rio Itaguaí, no Estado da Guanabara, 8.º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público o dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data, a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

I — Da Inscrição

1.ª Condição — Para se inscrever na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2.ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma condição.

II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª **Condição** — No dia 5 (cinco) de novembro de 1964, às 17 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital, de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O., do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62-8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º (primeiro) "Envelope nº 1 (um) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 213-64.

No 2º (segundo) "Envelope nº 2 (dois) — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 213-64.

3ª **Condição** — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1 (um):

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, no qual "se destina a apresentação da proposta para execução dos serviços objetivados na concorrência pública, relativa ao Edital nº 213-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

b) Certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso.

c) Certificado a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 50423 de 8 (oito) de abril de 1961.

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital a firma igual ou superior a Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

h) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

i) Apólices de seguro de acidente do Trabalho.

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

m) Atestado passado pelo Eng. Chefe do 8º D.F.O.S., de que o responsável técnico da firma visitou o local dos serviços.

III — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª **Condição** — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 (um), facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2 (dois), devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª **Condição** — No dia 6 (seis) de novembro de 1964, às 17 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das

mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2 (dois), das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª **Condição** — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O., qualquer relação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª **Condição** — Considerados os inscritos, passará a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 (dois), dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª **Condição** — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª **Condição** — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O., a seguir uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no *Diário Oficial*, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª **Condição** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 45.300.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), ou estabeleça, para a execução dos serviços, prazo superior a 50 (sessenta) dias corridos, contados da data da publicação do contrato no *Diário Oficial* da União.

11ª **Condição** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª **Condição** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª **Condição** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª **Condição** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

15ª **Condição** — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

16ª **Condição** — Todas as despesas necessárias ou inerente à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo, no *Diário Oficial*.

17ª **Condição** — Não assiste a firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª **Condição** — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 horas às 17 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no *Diário Oficial* da União, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª **Condição** — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª **Condição** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral, para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª **Condição**. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª **Condição** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª **Condição** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento cujas Verbas próprias distribuídas a este Departamento no orçamento da União para 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1964). — *Octavio Dias Moreira* — (Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras)

ATA Nº 105-64

Ata de recebimento e abertura dos envelopes "nºs 1 e 2" da concorrência pública, relativa ao Edital número 76-64, para prosseguimento dos serviços de dragagens de canais, no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Rio de Janeiro, Residência de Niterói, conforme publicação no "Diário Oficial" de dezoito de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro, páginas números 2.070 e 2.071, (Seção I — Parte II).

As quatorze horas do dia quinze de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro, na sede deste Departamento reuniu-se a comissão composta pelo Engenheiro Octavio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome e Francisco José Teixeira Machado, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Presidente esclareceu que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2 referentes ao Edital nº 76-64, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da firma Sociedade de Dragagem Ltda.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope nº 1 da firma citada cuja documentação estava em ordem. O envelope nº 2 foi rubricado pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda da mesma para posterior abertura de acordo com o Edital.

Em seguida, o Presidente informou ao representante da firma que a abertura do envelope nº 2 seria feita às quatorze horas do dia dezoito de setembro de 1964, motivo pelo qual declarou suspensa a sessão.

Na hora fixada pelo Edital, o Presidente mandou abrir o envelope nº 2 da firma acima citada, cuja proposta em resumo, foi a seguinte:

Sociedade de Dragagem Ltda.

Preço total dos serviços: Cr\$ 106.152.000,00 (cento e seis milhões, cento e cinquenta e dois mil cruzeiros).

Prazo para execução: 12 (doze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quatorze horas e vinte minutos, autorizando-me, como secretário a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, dezesseis de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Humberto Lopes Potyguara da Silva*, Presidente. — *Octavio Dias Moreira*, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras. — *Ayrton Manoel D'Avila*, Procurador. — *Francisco José Teixeira Machado*. — *Léa Marina Fajardo Balleiro de Jacome*. (Nº 27.731 — 13-10-64 — Cr\$ 3.570,00)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

Faculdade Nacional de Farmácia

EDITAL

Comissão Examinadora do Concurso para Provento da Cátedra de Química Analítica.

De ordem do Exmo. Sr. Professor Mário Taveira, Diretor da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil, faço público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a legislação vigente e disposições do Regimento da mesma Faculdade, ficou assim constituída a Comissão examinadora do Concurso para provimento da Cátedra de Química Analítica:

1. Professor Mário Taveira — Catedrático de Química Bromatológica e Toxicológica da Fac. Nac. Farmácia da U.B.

2. Professora Iolanda Rovigati da Silva Jardim — Catedrática de Farmácia Química da Fac. Nac. Farm. da U.B.

3. Professor Adolfo Diniz Gonçalves — Catedrático de Química Analítica da Fac. Farm. da Univ. da Bahia.

4. Professor Alcides Caldas — Catedrático de Química Analítica da Fac. Nac. Química da U.B.

5. Professor Paulo Lisboa e Costa — Catedrático de Química Analítica da Fac. Farm. de Ouro Preto.

O concurso terá início (30) trinta dias após a publicação deste edital no *Diário Oficial*, uma vez que, de acordo com o art. 208 e parágrafos do Regimento da Faculdade, a única candidata Dra. Alice Correia Martins não fez nenhuma impugnação.

Fac. Nac. Farmácia, 16 de setembro de 1964. — *Henrique Peres de Souza* — Matrícula nº 1.288.321 — Secretário. — Visto: Prof. *Mário Taveira* — Diretor.

PREÇO DESTES NÚMEROS: CR\$ 10,00